



# DIÁRIO OFICIAL

**CEDRO**

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1158 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/09/2022



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1158 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/09/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 674, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cedro/CE, ajuda de Custo para os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020.

Parágrafo único: Estes Profissionais ficarão vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cedro/CE tão somente responsabilizado pelo custeio de despesas com moradia, água, energia elétrica e alimentação diária dos mesmos.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante;

§ 1º Os participantes do programa farão jus a 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

§ 2º Será considerado como efetivo exercício o recesso anual de 30 (trinta) dias, nos termos do no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Cedro, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), na forma do art. 8º, XV e art. 28, VII, das Portarias GM/MS 3.353/2021 e Portaria GM/MS 3.193/2022;

Art. 5º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º Os benefícios instituídos por esta Lei não serão caracterizados como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Cedro/CE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º As despesas com a Ajuda de Custos para os médicos

participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto de 2022 ou a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- CEARÁ,  
27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

LEI Nº 675, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 460/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 460/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O perímetro do Município de Cedro, Estado do Ceará será compreendido como se segue:

Início da poligonal no vértice 01 (COORDENADAS UTM: X - 0494133; Y - 9271453) - a nordeste da ponta da parede do açude de BC Neto, a margem da rodovia CE-153 (rodovia Padre Cícero); Daí segue em linha reta ao vértice 02 (COORDENADAS UTM: X - 0494358; Y - 9271169) - a oeste da parede do açude da cooperativa; Daí segue em linha reta ao vértice 03 (COORDENADAS UTM: X - 494156; Y- 9269488) - a noroeste da poligonal do bairro Planalto dos Cadeiras; Daí segue em linha reta ao vértice 04 (COORDENADAS UTM: X - 495116; Y - 9269499) - a nordeste da poligonal do bairro Planalto dos Cadeiras; Daí segue em linha reta ao vértice 05 (COORDENADAS UTM: X - 495075; Y - 9269073) - ao sul da poligonal do bairro Planalto dos Cadeiras; Daí segue em linha reta ao vértice 06 (COORDENADAS UTM: X- 493903; Y - 9267044) - coincide com o ponto P 38 da demarcação do terreno do sítio Bacupari e a oeste da CE - 153; Daí segue em linha reta ao vértice 07 (COORDENADAS UTM: X - 0492972; Y- 9267004) - coincide com o ponto P 39 da demarcação do terreno do sítio Bacupari, a oeste do ponto P 38; Daí segue em linha reta ao

vértice 08 (COORDENADAS UTM: X - 0492912; Y - 9267270) - coincide com o ponto P 40 da demarcação do terreno do sítio Bacupari, ao norte do ponto P 39; Daí segue em linha reta ao vértice 09 (COORDENADAS UTM: X - 0492528; Y - 9267298) - coincide com o ponto P 41 da demarcação de terreno do sítio Bacupari, a oeste do ponto P 40; Daí segue em linha reta ao vértice 10 (COORDENADAS UTM: X - 0492546; Y - 9267637) - coincide com o ponto P 45 da demarcação do terreno do sítio Bacupari, ao norte do ponto P 41; Daí segue em linha reta ao vértice 11 (COORDENADAS UTM: X - 0492506; Y - 9267853) - ao leste da ponta da parede do açude de Klíber Afonso; Daí segue em linha reta ao vértice 12 (COORDENADAS UTM: X - 0492185; Y - 9270841) - ao nordeste da ponta da parede do açude de seu Afonso; Daí segue em linha reta ao vértice 13 (COORDENADAS UTM: X - 0492403; Y - 9271734) - na bifurcação da Estrada Cedro/Caiçara e Cedro/Distrito São Miguel. Segue em linha reta ao vértice 14 (COORDENADAS UTM: X - 0493102; Y - 9271320) - na cacimba do Montevideo, a margem da ferrovia; segue margeando a linha férrea até o vértice 15 (COORDENADAS UTM: X - 0493034; Y - 9271091) - no fim da Rua Rosita Alcântara, a margem da ferrovia; Daí segue em linha reta até o ponto inicial no vértice 01, fechando-se a poligonal.

§ 1º - A área total do perímetro urbano de Cedro - Ceará, abrange um território total de 8,95 km<sup>2</sup> (oito vírgula noventa e cinco quilômetros quadrados), compreendendo um perímetro de 14,07 km (quatorze vírgula zero sete quilômetros)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- CEARÁ,  
27 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

LEI N° 676, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Autorizar o Poder Executivo a premiar os ganhadores dos concursos de Caprinos e Ovinos de Cedro e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores dos Concursos de Caprinos e Ovinos de Cedro, evento que ocorrerá durante a VIII EXPOCEDRO - Exposição de Caprinos e Ovinos de Cedro, que ocorrerá nos dias 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme Legislação Federal existente.

Art. 2º - O valor da premiação paga aos ganhadores dos concursos de caprinos e ovinos será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuída de acordo com os seguintes campeonatos: Julgamento de

Caprinos e Ovinos Registrados, Concurso Leiteiro ABCC, Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro, Concurso Leiteiro Municipal de Caprinos e Concurso Gastronômico.

§1º - A premiação no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), será distribuída da seguinte forma:

- I - R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), referente ao julgamento de caprinos e ovinos registrados;
- II - R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente ao Concurso Leiteiro de Caprinos ABCC;
- III - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), referente ao Concurso Gastronômico;
- IV - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente ao Julgamento de Caprinos e Ovinos do Município de Cedro;
- V - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente ao Concurso Leiteiro de Caprinos do Município de Cedro.

§2º - A premiação da pista de Julgamento de caprinos e ovinos registrados será distribuída de acordo com a pontuação referendada pelo programa de admissão utilizado pela comissão de Exposições da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.

§3º - O Concurso Leiteiro de Caprinos ABCC obedecerá a regulamento específico utilizado pela entidade;

§4º As demais categorias de premiação serão distribuídas de acordo com regulamento específico elaborado pela Secretaria de Agricultura do Município de Cedro;

§5º - O gasto com a premiação total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será de dotação constante do orçamento municipal atual;

§6º - A quantidade de premiações e respectivos valores, assim como procedimentos será regulamentada por Decreto Municipal, respeitando os limites impostos nesse artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

.....:CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o julgamento político das contas anuais de governo do Município de Cedro, Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Nilson Alves Diniz, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e Art. 211 do Regimento Interno: CONSIDERANDO o art. 200 do Regimento Interno que trata da quantidade dos votos 2/3 dos membros da Câmara para aprovação ou rejeição das contas do Prefeito Municipal; CONSIDERANDO o art. 206 do Regimento Interno que trata das fases de votação da Comissão de Justiça e Redação; CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do art. 223 do Regimento Interno que trata das atribuições da Comissão de Finanças e

Orçamento;

CONSIDERANDO que o voto da Conselheira Soraia Victo, vencida pela maioria da corte de contas, haja vista que diante da apresentação de cópias dos decretos assinados de próprio punho pela autoridade legitimada (seq. 49, fls. 35/274 dos autos do processo eletrônico do TCE). Na análise a Diretoria de Contas assim entendeu: "sana-se a omissão, pois não se vislumbra motivação plausível para refutá-la. (...) 25. Ressalte-se que, em situação assemelhada, nos autos do processo nº 12585/2018-0, também se sanou a omissão ante a juntada, pela Defesa, dos Decretos devidamente assinados, decisão que foi acolhida pela relatora, Conselheira Patrícia Saboya."

CONSIDERANDO que as Razões do Voto da Relatora do Processo declara que os limites legais e constitucionais foram devidamente respeitados: aplicando 25,18% com a Educação; 19,36% com a Saúde; 53,97% com gastos com Pessoal e, Duodécimo da Câmara dentro do limite dos 7% (art. 29-A CF);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, emitiu o parecer prévio Nº 00158/2022, do Processo nº 07823/2019-5, favorável à aprovação das contas, com ressalvas e recomendações, e o relatório das comissões competentes da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas de governo do Município de Cedro, Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-prefeito Francisco Nilson Alves Diniz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
KAYO VIANA FELIPE**